## TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 9 de setembro de 2015 — De Loecker/ /SEAE

(Processo F-28/14) (1)

«Função pública — Pessoal do SEAE — Agente temporário — Chefe de delegação num país terceiro — Quebra da relação de confiança — Transferência para a sede do SEAE — Resolução antecipada do contrato de admissão — Aviso prévio — Fundamentação da decisão — Artigo 26.º do Estatuto — Direitos de defesa — Direito a ser ouvido»

(2015/C 346/42)

Língua do processo: francês

## **Partes**

Recorrente: Stéphane De Loecker (Bruxelas, Bélgica) (representantes: inicialmente J.-N. Louis e D. de Abreu Caldas, advogados, em seguida, J.-N. Louis e N. de Montigny, advogados)

Recorrido: Serviço Europeu para a Ação Externa (representantes: S. Marquardt e M. Silva, agentes)

## Objeto do processo

Pedido de anulação das decisões da Alta Representante da União Europeia de resolver o contrato de agente temporário do recorrente, de recusar a sua audição sobre factos constitutivos de assédio moral, de indeferir o seu pedido de designação de um investigador externo e de ordenar o registo da sua queixa como pedido.

## Dispositivo do acórdão

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) S. De Loecker suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar a totalidade das despesas efetuadas pelo Serviço Europeu para a Ação Externa.
- (1) JO C 184,de 16.6.2014, p. 44.

Despacho do Tribunal da Função Pública de 7 de setembro de 2015 — Verhelst/EMA

(Processo F-9/15) (1)

(2015/C 346/43)

Língua do processo: francês

O presidente da Terceira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

(¹)	JO C	118,	de	13.4.2	015,	p.	46.
-----	------	------	----	--------	------	----	-----